



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES  
Administração 2021/2024

**LEI COMPLEMENTAR Nº 22/2022**

**“ALTERA A REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 08 DE MARÇO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica alterada a redação dos incisos I, II, III e IV do artigo 6º, da Lei Complementar 08/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6º. Aos pagamentos efetuados serão concedidos os seguintes descontos:*

- I) - à vista – 100% (cem por cento) sobre a totalidade dos juros, multa e **correção monetária**;*
- II) - até três parcelas – 75% (setenta e cinco por cento) sobre a totalidade dos juros, multa e **correção monetária**;*
- III) – de quatro até oito parcelas – 50% (cinquenta por cento) sobre a totalidade dos juros, multa e **correção monetária**;*
- IV) - de nove a doze parcelas – 20% (vinte por cento) sobre a totalidade dos juros, multa e **correção monetária**.” NR*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos 15 de dezembro de 2022.

**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado-ES - CEP 29470-000

CNPJ nº 27.167.402/0001-31

(28) 3556-1120

www.pmsjc.es.gov.br

Publicação Oficial  
Publicado em 15/12/22  
Gabinete  
Chefe do Gabinete  
645/2021